



Atos do Poder Executivo

Assistência Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020

O Presente documento trata se da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com as Organizações da sociedade Civil que atuam no Desenvolvimento Social especial do Município de Juatuba/MG.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 30: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

“(...)” VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, “(...)”,

No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, e considerando que a organização atende aos requisitos legais acima expostos, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, abaixo listadas:

ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CNPJ

OBJETO

JUSTIFICATIVA

VALOR

CELIVI- Centro de Libertação De Vidas

11.322.223/0001-91 Tratamento em forma de Acolhimento Residencial Tratamento em forma de Acolhimento para os usuários em dependência química e álcool que se encontra em situação de risco

R\$ 72.278,69

Assim, justificamos que o Termo de Fomento com a organização acima listada que se enquadra na hipótese de dispensa de chamamento público, conforme art. 30, inciso

VI, da Lei 13.019/2014.

I – DO CREDENCIAMENTO

A organização da sociedade civil acima mencionada deverá apresentar a documentação necessária para o credenciamento, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) dias após publicação da presente dispensa.

Para comprovação da habilitação jurídica

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Para comprovação da regularidade fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN; mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

f) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação do Plano de Aplicação administração e Gerenciamento, que devem constam obrigatoriamente, objetos, metas, custos, indicadores, quantitativos ou qualitativos, conforme prevê a Lei nº 13.204/2015, conforme Plano de Trabalho Básico em anexo com informações do projeto em questão.

b) Que a organização da sociedade civil possua no mínimo 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como base no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Que a organização da sociedade civil já tenha atuado em gestão e repasse de recurso público, o que poderá ser comprovado mediante certidão expedido por órgão público;

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Juatuba, 30 de Janeiro de 2020.

Benedita de Fátima da Fonseca Saliba
Secretária Municipal de Assistência Social

CMAS

RESOLUÇÃO 01/2020

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho da Entidade Centro de Libertação de Vidas – CELIVI para Concessão de Repasse em forma de parceria e dá outras providências; O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458 de 10 de setembro de 2001, alterada pela Lei Municipal 509 de 09 de junho de 2003, e em conformidade com a deliberação da sua 193ª Plenária Ordinária, realizada em 30/01/2020;

- Considerando que a Entidade Centro de Libertação de Vidas – CELIVI é inscrita neste Conselho sob o número 017 desde dezembro de 2018;

- Considerando que a Entidade Centro de Libertação de Vidas – CELIVI acolhe o público da Assistência Social que em sua maioria são usuários acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial sem nenhuma contrapartida;

- Considerando que o Repasse será realizado através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Entidade Centro de Libertação de Vidas – CELIVI para concessão de Repasse em forma de parceria;

Art. 2º - Deliberar que o Repasse seja efetuado na forma apresentada;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 30 de janeiro de 2020.

Norma Aparecida da Silva
Presidente do CMAS.

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2020, PA 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS - Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e derivados), do tipo menor preço por item. Licitação diferenciada Modo Exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I). Modo Reserva (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc.III) e Participação livre itens 01 e 07. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 14/02/2020 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.juatuba.mg.gov.br, Email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Rônei B. Rodrigues - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020, PA 033/2020 – Aquisição de material elétrico, do tipo menor preço por item. Licitação diferenciada Modo Exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I). O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 17/02/2020 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.juatuba.mg.gov.br, Email licitacao@juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Rônei B. Rodrigues - Pregoeiro

Procuradoria

DECRETO Nº 2.434 - A DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.
Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.708.394,65 (três milhões setecentos e oito mil ,trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”
O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1.079, de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de 3.708.394,65 (três milhões setecentos e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos) às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2019.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 28 dias do mês de janeiro de 2019. 27º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2440, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) às Dotações Orçamentárias de Órgãos da Municipalidade.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Municipal nº 1085, de 11 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) às dotações orçamentárias conforme tabela anexa.

Art. 2º Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constante também da tabela anexa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2019.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2441 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2019, a formalização e a apresentação da prestação de conta anual e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCE-MG nº 08/2008, de 03 de dezembro de 2008 e 05/2009 de 24 de junho de 2009, que estabelece normas sobre a composição e apresentação das prestações de contas do exercício financeiro pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e coordenar as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Para as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2019 ficam definidas as datas limites constantes do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle interno, à apuração orçamentária, financeira, patrimonial e de inventários, no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 3º O Setor de Tributos enviará à Contabilidade os valores inscritos e cancelados, por força de lei, em dívida ativa, até o dia 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Caberá à Procuradoria Geral do Município informar à Controladoria do Município, até a data de 01 de fevereiro de 2020, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos instaurados no exercício.

Art. 5º Caberá ao Setor de Recursos Humanos, informar à Controladoria do Município, até a data de 01 de fevereiro de 2020, o resultado ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados no exercício.

Art. 6. O almoxarifado realizará o inventário final físico e financeiro até dia 30 de dezembro de 2019 para o encerramento do exercício.

Art. 7. Compete ao Setor de Contabilidade e ao Setor de Tesouraria conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no art. 4º deste decreto e promover a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio do Executivo.

Art. 8. As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira.

§1º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados – RPP são aquelas despesas que passaram pela etapa de liquidação e que se encontram pendentes de pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP são as despesas que passaram pela etapa do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 9. Poderão ser inscritos como Restos a Pagar Não

Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador de Despesa, cuja liquidação e pagamento serão processados no exercício seguinte, desde que relacionados a:

- I – tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, energia elétrica e serviços postais;
- II – despesas lastreadas nos contratos de duração continuada, cujo objeto ou parcela seja prestado até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;
- III – o saldo dos empenhos relativos aos convênios, ajustes, acordos, contratos e instrumentos congêneres, de vigência plurianual de acordo com os limites estabelecidos no respectivo instrumento, para cada exercício financeiro;
- IV – aquisição de material de consumo e serviços em geral, cujos prazos de entrega ou de prestação de serviços ultrapassem 28 de fevereiro de 2020;
- V – aquisição de material permanente em geral, contratada até 31 de dezembro de 2019;
- VI – estudos e projetos, contratados até 31 de dezembro de 2019.

Art. 10. As inscrições de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, não liquidadas até a data de 26 de fevereiro de 2019, as do inciso V, não liquidadas até 31 de julho de 2020 e as do inciso VI, não liquidadas até 30 de setembro de 2020 serão canceladas nessas datas, independente de comunicação ao gestor da respectiva contratação.

§1º Os Restos a Pagar cancelados na forma deste artigo poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, por novo empenho, deste que existente contrato em vigência e observadas as seguintes condições:

- I – solicitação, por escrito do interessado, com as devidas justificativas, notadamente nos aspectos da legalidade, necessidade e oportunidade;
- II – existência da disponibilidade financeira, atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III – certificação pela Procuradoria e pela Controladoria da legalidade do restabelecimento;

IV – aprovação por parte do Prefeito;

§2º O documento fiscal, na hipótese do §1º, deverá ter data de emissão posterior à da aprovação do Prefeito, e sua apresentação ao Setor de Contabilidade, com o devido atesto, será condição essencial para fins do restabelecimento, liquidação e pagamento da despesa, que ocorrerá impreterivelmente em até 30 dias, contados da aprovação de que trata o inciso IV do §1º deste artigo, sob pena de revogação.

§3º o disposto nos §§1º e 2º, se aplicam aos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2019 e cancelados no decorrer do exercício de 2020, conforme os prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11. É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias de viagem;
- III – convênios de transferência de recursos;
- IV – despesas de pessoal em geral;
- V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais;
- VI – sentenças judiciais;
- VII – indenizações e restituições.

Art. 12. As Unidades Orçamentárias terão até o dia 31 de dezembro de 2019, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou se manifestarem, sobre os empenhos que passarão em Restos a Pagar Processados e Não Processados.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias que não se manifestarem até a data estabelecida no caput deste artigo, terão todos os seus empenhos cancelados pela JEOF - Junta de Execução Orçamentária e Financeira.

Art. 13. O prazo final para o registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício será o dia 30 de janeiro de 2020, para o cumprimento do prazo de publicação do 2º semestre do Relatório de Gestão Fiscal e do 6º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019. 26º. Ano de Emancipação.

Antonio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Procedimentos e Prazos Estabelecidos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios conclusivos dos inventários – Art. 6º.	Comissões Inventariantes	31/01/2020
Encaminhamento a Controladoria dos resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos – Art. 8º.	Procuradoria Geral do Município	02/02/2020
Encaminhamento a Controladoria os resultados ou o andamento de todos os procedimentos administrativos disciplinares – Art. 9º.	Setor de Recursos Humanos	02/02/2020
Inventário Físico Financeiro Prévio – Art. 10.	Almoxarifes e Comissões Inventariantes	30/12/2019
Inventário Físico Financeiro Final – Art. 10.	Almoxarifes e Comissões Inventariantes	30/12/2019
Levantamento das despesas que serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados – Artigos 12, 13, 14 e 15.	Todas as Unidades Orçamentárias	31/12/2019
Disponibilização de saldos de empenhos passíveis de cancelamento – Art. 16.	Todas as Unidades Orçamentárias	31/12/2019
Inscrição e cancelamento Dívida Ativa art. 4º.	Tributos	13/01/2020
Despesas não liquidadas art. 13, incisos I, II, III e IV.	Todas as Unidades Orçamentárias	24/02/2020